



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

OPINIAO APROVADA	Assinatura do Secretário
DATA	Secretário:
31-8-87	<i>Albuquerque</i>

686/87

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA		RJ
ASSUNTO: Quebra de sigilo em concurso vestibular		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER Nº 686/87	CÂMARA ou COMISSÃO C L N	APROVADO EM: 01/09/87
		PROCESSO Nº 23026.002024/86-63

1 - RELATÓRIO

Em face de denúncias de violação do sigilo em concurso vestibular para cursos mantidos pela Fundação Educacional Severino Sombra, em janeiro de 1986, foi aberta sindicância pela DEMEC/RJ. Completada com novos elementos requisitados pela SESU/MEC, voltou o relatório da sindicância à Secretaria da Educação Superior que, sem apreciação de mérito, encaminhou o processo a este Conselho "dada a gravidade do assunto" (fls. 338).

Em Parecer n. 507/86, aprovado em 5 de agosto de 1986, assinalamos que, não se tratando de investigação de iniciativa do CFE, cabia à SESU/MEC, no exercício de sua função fiscalizadora, deliberar sobre a matéria, podendo, se entendesse necessário, representar quanto às irregularidades que, a seu juízo, estivessem comprovadas.

Em pronunciamento exarado em 9 de setembro de 1986, aprovado pelo Sr. Secretário da Educação Superior, manifestou-se a Coordenação da SESU/MEC, nos termos seguintes:

"Considerando as divergências claras contidas no processo n. 23001.000339/85-73, que apontam falhas confirmadas e outras contestadas; considerando que a Instituição vem extrapolando as vagas determinadas pelo CFE aceitando número excessivo de alunos, inclusive portadores de cursos superiores de outras Entidades (fls. 82 4) na Faculdade de Medicina de Vassouras; consideran-

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

do o numero dos alunos envolvidos e considerando ainda as declarações do Sr. Delegado do MEC no Rio de Janeiro a fls. 863, esta Assessoria mesmo diante do Parecer do CFE nº.507/ 86, não vê outra alternativa senão o retorno do Processo àquele Egrégio Colegiado, para que examine a possibilidade de aplicação da norma prevista no art. 48 da Lei n. 5540 , de 28 de novembro de 1968, para instauração do respectivo inquérito, visando apuração dos fatos e responsabilidades com vistas ao encaminhamento a Policia Federal, conforme sugere a sindicância e outras providencias que o Conselho Federal de Educação venha determinar" (fls. 790).

Diante dos termos do parecer acima referido, determinamos a abertura de vista a instituição para se manifestar, querendo, sobre os fatos apontados.

Em articulada petição (fls. 394 a 405), a instituição ofereceu contradita formal e objetiva quanto á matéria de fato, acentuando que fora de sua iniciativa a superação da quebra do sigilo no vestibular, refutando a alegação de que estariam desatualizados os regimentos das unidades (indica aprovação recente de regimentos internos pelos Pareceres n. 65/85 e 603/85) e finalmente afirmando que o equívoco verificado no preenchimento de vagas foi corrigido, com o conhecimento da fiscalização do MEC.

Diante dessas alegações de defesa, solicitamos nova audiência da SESU/MEC.

Em sua nova manifestação (fls. 408/409), afirma a Coordenação da SESU/MEC que sua informação anterior se limitara a levantar os pontos considerados de maior relevância e a relatar as conclusões do relatório produzido pela comissão de sindicância instituída pela Delegacia no Rio de Janeiro, nada mais aditando. Com essa informação se colocaram de acordo o Sr. Coordenador e o Sr. Secretario da Educação Superior (fls. 409).

Em oficio n. 3323/86, de 10 de maio de 1986, o Sr. Delegado do MEC no Rio de Janeiro envia cópia de comunicação da mantenedora de haver sido submetido ao CESGRANRIO a realização do concurso vestibular de 1987, conforme convênio exibido, concluindo com a afirmativa de que "nesta DEMEC/RJ, cumpridas as exigências acima indicadas, nao tramita processo que envolva denuncia ou qual-quer ato que desabone os trabalhos educacionais da Fundação Educacional Severino Sombra".

Em processo que se acha em apenso, a Faculdade de Medicina de Petrópolis comunica o cancelamento de matricula de aluna

que havia solicitado transferência, alegando pertencer à Faculdade de Medicina de Vassouras. Esta última instituição, ao receber pedido de guia de transferência, informou que a interessada não pertencera ao seu corpo discente, pelo que a matrícula foi cancelada. Posteriormente, foi apresentada a Faculdade de Medicina de Petrópolis nova declaração, atribuída à Faculdade de Medicina de Vassouras, retificando a informação anterior. Todavia, esta última comunicação teve a sua falsidade verificada, confirmando-se a inexistência de vínculo acadêmico com a instituição de origem.

Ocorrência idêntica ocorreu com outro aluno que pretendeu transferência para a Faculdade de Medicina de Petrópolis, verificando-se igualmente o uso de documento falso com essa finalidade. Este segundo aluno impetrou mandado de segurança perante o Juízo Federal da 1ª. Vara, obtendo medida liminar. Não há notícia, nos autos, de sentença sobre o pedido.

Em promoção nos autos, a Assistência Jurídica da DEMEC/RJ propõe que se constitua processo em apartado para acompanhamento de mandado de segurança e, em seguida, o encaminhamento do processo em causa a comissão de sindicância junto à Faculdade de Medicina de Vassouras, para apuração da falsificação documental. E, em face da confirmação, por esta, de que os alunos em causa não pertenciam ao corpo discente da Faculdade de Medicina de Vassouras, sugere o encaminhamento do processo ao órgão policial competente para apuração do ilícito penal.

#### PARECER

A ocorrência, consistente na violação do sigilo no concurso vestibular promovido pela Faculdade de Medicina de Vassouras, foi comprovada, em sindicância de iniciativa da própria instituição, que, na época, adotou providências imediatas com a suspensão e renovação das provas. Segundo esclarecimento oficial, foi ainda atribuído ao CESGRANRIO a execução do procedimento de seleção, no ano de 1987, mediante convênio de iniciativa da instituição.

O episódio ficou, assim, superado, restando apenas que a fiscalização da DEMEC/RJ, no desempenho de seus deveres, acompanhe, com assiduidade e eficiência, a continuidade dos trabalhos escolares, reportando qualquer outra dúvida que se possa oferecer

- 4 -

na matéria.

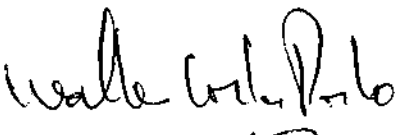
Com respeito ao processo em apenso, que se refere a falsificação de documentos apresentados à Faculdade de Medicina de Petrópolis, deve ser desentranhado, posto que se trata de matéria diversa. O ilícito foi praticado perante essa última instituição e dele nenhum indício há de participação de pessoas pertencentes ou ligadas à Faculdade de Medicina de Vassouras, a não ser a fraude quanto ao nome de funcionários seus. Deve, portanto, a DEMEC/RJ uma vez feita a separação do processo, dar andamento a investigações complementares, ouvindo as pessoas indigitadas como beneficiárias da falsificação e, se ainda necessário, invocar a colaboração das autoridades policiais.

Adotadas tais providências, cabe o arquivamento do presente processo, sem prejuízo da indicada vigilância da DEMEC/RJ quanto ao regular funcionamento da instituição, cabendo-lhe representar sobre outras irregularidades que eventualmente venha a apurar.

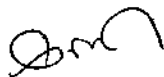
#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 1987

 p/Presidente

  
CAIO TACITO, Relator



MEC/CFE

PARECER Nº 686/87

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 01 de 09 de 1987.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)